

PRÊMIO  2025
CULTURA
DE PERNAMBUCO



Prêmio | 2ª EDIÇÃO
Bastidores em Cena



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025
2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BASTIDORES EM CENA

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura de Pernambuco - SECULT/PE, observadas, no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, bem como regido pelos princípios da Administração Pública, torna público, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para **2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BASTIDORES EM CENA**, do Estado de Pernambuco.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital, a seleção e premiação da trajetória de TÉCNICOS e TÉCNICAS DA CULTURA E DAS ARTES pela contribuição, reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres, conhecimentos técnicos e técnicas na criação e execução dos bens artístico-culturais das diversas áreas de todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

1.2. Para efeito deste edital, entende-se como TÉCNICO/A DOS BASTIDORES DA CULTURA E DAS ARTES, o/a profissional que atua diretamente nos aspectos técnicos (não artísticos) que viabilizam a criação e execução dos bens artístico-culturais, com serviços prestados às seguintes linguagens: Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Circo, Cultura Popular, Dança, Design, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Moda, Música, Teatro e Ópera.

1.3 A título de apresentação, citamos aqui alguns exemplos de PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA ÁREA DA CULTURA, DAS ARTES E DE ENTRETENIMENTOS compatíveis com o direcionamento do Edital: Diretor/a de palco, técnico/a de palco (roadie), técnico/a de som, técnico/a de backstage, produtor/a técnico, técnico/a de carregador, técnico/a de Luz, técnico/a de Led, técnico/a de Infraestrutura, técnico/a receptivo para eventos, técnico/a de cenografia, técnico/a de camareira, técnico/a de efeitos especiais, técnico/a em montagem de luz, técnico/a de montagem de som, técnico/a de montagem de Led e demais profissionais não listados/as, que atuam nos bastidores da cultura e das artes.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. O objeto deste documento é integrante do conjunto de políticas públicas voltadas à promoção da diversidade cultural e ao incentivo à produção artística no estado, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC) e pelo Plano Estadual de Cultura de Pernambuco.

2.2. Este instrumento segue os princípios da Lei nº 14.903/2024, que regulamenta os instrumentos de fomento à cultura e inclui a Premiação Cultural. Esse mecanismo reconhece a contribuição dos agentes culturais sem impor exigências de realização de ações futuras ou a necessidade de prestação de contas financeiras sobre a aplicação dos recursos concedidos.

2.3. A realização deste prêmio também está alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, aprovado em 2018, que define ações estratégicas para a promoção e preservação da cultura pernambucana nos próximos anos.

2.4. 2º Prêmio Bastidores em Cena- 2025, o Governo de Pernambuco fortalece seu compromisso com a valorização das produções do estado, incentivando a produção artística local e promovendo a diversidade e a acessibilidade cultural. A continuidade desta premiação é essencial para garantir o incentivo e a sustentabilidade dos técnicos e técnicas da cultura e das artes, das ações formativas, dos artistas e fazedores, fomentando um cenário cultural vibrante e acessível em Pernambuco.

3. DA PREMIAÇÃO

3.1. O valor total para seleção das propostas é de **R\$92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais)**.

3.2. Cada um dos 10 (dez) agentes contemplados receberá o valor de R\$9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais), referente a premiação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta premiação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00133

UG: 200100

Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.1808

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0500

Ficha Financeira: 1808 - Promoção de editais, concursos, prêmios e eventos para as linguagens artístico-culturais

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Podem concorrer ao 2º PRÊMIO BASTIDORES EM CENA, Profissionais técnicos e técnicas da cultura e das artes que seja pernambucano(a) nato(a) ou estabelecido(a) e domiciliado(a) no Estado de Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano ou ter título de “Cidadão(ã) Pernambucano(a) concedido pela Assembleia Legislativa do Estado – ALEPE, que se enquadrem nas condições descritas no Item 1 e seus subitens, e atendam aos seguintes requisitos:

I. Pessoa física:

a) Agentes culturais, maiores de 18 anos, residentes em Pernambuco há, pelo menos, 01 (um) ano, e que comprovem atuação artístico-cultural compatível com o objeto deste edital, no Estado, há, pelo menos, 01 (um) ano.

II. Microempreendedor individual (MEI):

a) Que comprovem sede e funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano no Estado de Pernambuco no ato de inscrição no edital.

b) Com área de atuação compatível com o objeto deste edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 01 (um) ano.

c) A comprovação de atuação na área técnica artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica e do microempreendedor individual (MEI) deve ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) apresentado no ato de inscrição.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar desta premiação:

6.1.1. Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste Edital, seus (suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau.

6.1.2. Servidores(as) públicos(as) efetivos(as), titulares de cargos comissionados e terceirizados da SECULT/PE e Fundarpe, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus (suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau e entidade artística a qual faz parte.

6.1.3. Servidores(as) ou colaboradores(as) da SECULT/PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

6.1.4. Pessoa Jurídica com e sem fins lucrativos, exceto Microempreendedor individual (MEI).

6.1.5. Membros dos Conselhos estaduais ligados a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus (suas) cônjuges, companheiros (as), parentes (as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau e entidade artística a qual faz parte.

6.1.6. Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

6.1.7. Agentes culturais que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovada junto à SECULT/PE, e/ou Fundarpe.

6.1.8. Agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas e/ou na etapa de julgamento de recursos do edital;

6.1.9. Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura.



6.1.10. Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político.

6.1.11. Cada agente cultural poderá ser contemplado com, apenas, 1 (uma) premiação.

6.1.12. Agentes culturais que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovadas junto à SECULT/PE ou à FUNDARPE.

6.1.13. Conselheiros de cultura que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, etapa de análise das propostas culturais ou etapa de julgamento de recursos, e seus respectivos cônjuges ou companheiros/as e parentes até o 3º grau.

6.1.14. Agentes culturais que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovadas junto à SECULT/PE ou à FUNDARPE.

6.1.15. Premiados na 1ª Edição do Prêmio de Bastidores em Cena.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao calendário descrito no Anexo I (Cronograma).

8. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER

8.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio digital, exclusivamente pela plataforma do Mapa Cultural, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | Edital do 2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BASTIDORES EM CENA, no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2667/#info>, no período indicado no Anexo I, Cronograma, deste edital, com o encerramento às 16h59m00s, no horário de Brasília.

8.2. O(A) agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição, visto que os contatos informados serão os meios de comunicação com o proponente.

8.3. Para se inscrever, o proponente precisa ter um cadastro na Plataforma Mapa Cultural, como agente individual, e deve encaminhar, por meio da plataforma Mapa Cultural, todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, que deverão estar discriminados no formulário de inscrição on-line, sendo necessário o anexo de arquivos da documentação, em formato PDF, legível, com tamanho máximo de 08 MB, e inserção de links para acesso ao material em áudio e vídeo.

8.3.1. Para fazer a inscrição desta premiação, a/o agente cultural deverá TER ou FAZER o cadastro como agente individual, com **LOGIN** e **SENHA** na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível no Youtube, através do link <<https://www.youtube.com/watch?v=pVKIbiybOBg>>.

8.4. Independente das propostas serem de caráter individual ou coletivo, o Mapa Cultural aceitará apenas inscrições de agentes **INDIVIDUAIS**.

8.5. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

8.6. Para validação da inscrição, é necessário enviar no Formulário de Inscrição o resumo publicável da sua trajetória. Aqui, você deve apresentar de forma breve



as principais informações sobre a sua trajetória profissional, dentro do limite de até 500 (quinhentos) caracteres, para publicação em caso de ser contemplado.

8.7. Após o preenchimento de todos os campos, o(a) proponente deve clicar no botão "VALIDAR" e, caso esteja tudo correto, clicar no botão "ENVIAR", finalizando assim sua inscrição. A mensagem de confirmação do envio da inscrição chegará no e-mail que está cadastrado no perfil do(a) agente cultural.

8.8. O Mapa Cultural permite fazer Rascunho da proposta, porém a inscrição somente é considerada válida ao clicar no botão "**ENVIAR**".

8.9. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail, de confirmação de inscrição enviada, cadastrado na plataforma do Mapa Cultura que é o mesmo utilizado no login.

8.9.1. Não serão permitidas quaisquer modificações na proposta, nem entrega de materiais adicionais, depois de realizada a inscrição, salvo nos casos do item 20.7.

8.10. Todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os(as) proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais ônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT/PE.

8.11. É de responsabilidade integral e exclusiva do proponente toda e qualquer operação realizada na plataforma após acessá-la com login e senha, incluindo aquelas derivadas do uso indevido da senha por terceiros não autorizados, respondendo pelos danos e prejuízos eventualmente decorrentes.

8.12. Em caso de envio de mais de 1 (uma) inscrição pelo/a mesmo/a proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente consideradas inválidas as inscrições anteriores.

8.13. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.14. A SECULT/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição.

8.15. A SECULT/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links e documentos enviados, nem pela solicitação de inscrição não recebida por motivos técnicos nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que possam impedir a transferência de dados, sendo tais responsabilidades inteiramente do proponente.

8.16. A listagem com nomenclaturas e ofícios de Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes, descritos conforme o Anexo XIV. Sendo apenas exemplificativo, se o agente cultural conseguir comprovar trajetória nos bastidores técnicos em qualquer área da cultura e das artes, estará apto a seleção e atendendo o objeto do edital.

8.17. As informações apresentadas na inscrição junto a plataforma do Mapa Cultural devem corresponder aos documentos anexados. A incompatibilidade ou

divergência entre as informações poderá acarretar na inabilitação do proponente.

8.18. O Agente Cultural deverá anexar suas comprovações que poderá ser por vídeo (youtube, vimeo ou drive (sem proteção por senha) e ou documentos em PDF, com limite de até 8MB. Para comprovação, conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, serão considerados os seguintes documentos: certificados (datados e assinados), matérias de jornais, revistas, sites, cartazes, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, fotografias com descrição nome do agente/atividade/função/data de realização, material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube, Vimeo ou Drive (sem proteção por senha), comprovantes de participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que apresentem a trajetória cultural.

8.19. A documentação do agente e os registros de imagens e vídeos enviados devem constar a identificação/descrição dos seguintes itens:

8.19.1. Nome do Agente Cultural;

8.19.2. Atividade cultural realizada;

8.19.3. Função desempenhada;

8.19.4. Data de realização.

8.20. Serão consideradas, apenas, comprovações de currículo compatíveis a função de técnico das artes e da cultura, selecionadas pelo agente cultural no formulário de inscrição.

8.21. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (www.mapacultural.pe.gov.br) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

8.22. A proposta deverá ser encaminhada na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações após término do prazo das inscrições, caso contrário, a inscrição será eliminada do processo de seleção.

8.23. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados no Cronograma, Anexo I, deste Edital. As propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas, serão desconsideradas.

8.24. Não serão aceitas inscrições de trabalhos pertencentes a terceiros.

8.25. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora dos prazos estabelecidos no Cronograma, Anexo I, da forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8.26. Todos os campos do formulário de inscrição referentes aos dados cadastrais constituem autodeclaração. Em caso de utilização de falsa autodeclaração, os(as) agentes incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, conforme artigos 171 e 299 da Lei nº 2.848/1940.

8.27. A inscrição do(da) agente cultural significa aceitar todas as condições estabelecidas nesta premiação. A Secult/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de anexos, links e documentos enviados.

8.28. Toda documentação deverá estar em formato PDF, com tamanho máximo de 8MB (MEGABYTES) e todos os vídeos enviados via link deverão ser anexados em modo público e sem proteção de senha.

8.29. É de exclusiva responsabilidade da(o) agente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo Cronograma, Anexo I, suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de comunicação. A SECULT-PE não se responsabiliza por prazos e exigências não cumpridos pelo(s) agente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

9.1. Para realizar a inscrição, será necessário o envio dos seguintes documentos:

9.1.1. Pessoa Física

- a) Documento de identificação Oficial, onde se possa verificar a naturalidade (estado e cidade onde nasceu);
- b) Comprovações da trajetória e atividades culturais realizadas no período mínimo de 01 (um) ano;
- c) Comprovante de endereço recente ou Autodeclaração de Residência (Anexo IV) ou Declaração de Pertencimento para pessoas indígenas e comunidades tradicionais (Anexo VI);
- d) Comprovante de endereço de, no mínimo, 1(um) ano antes da data de publicação do edital, para os agentes culturais que não sejam naturais de Pernambuco.

9.1.2. Microempreendedor Individual (MEI)

- a) Documento de identificação do representante legal da empresa;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certificado de Microempreendedor;
- d) Comprovações da trajetória e atividades culturais realizadas no período mínimo de 01 (um) ano.

9.2. O Agente Cultural deverá anexar as comprovações de trajetória e atividades culturais que poderá ser por vídeo (youtube, vimeo ou drive (sem proteção por senha) ou documentos em PDF, com limite de até 8MB. Para comprovação, serão considerados os seguintes documentos: certificados, matérias de jornais, revistas, sites, cartazes, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, fotografias com descrição nome do agente/atividade/função/data de realização, material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no Youtube, Vimeo ou Drive (sem proteção por senha), comprovantes de participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que apresentem a trajetória cultural.

9.3. Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos *padrões do ICP-Brasil* ou no *padrão do sistema Gov.br*. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas.

9.4. Documentos sem assinatura não terão validade e não serão considerados no processo. Serão somente aceitas assinatura digital nos padrões ICP-Brasil, ou no padrão do sistema gov.br, ou de próprio punho.

9.5. Para comprovar residência, a(o) agente deve anexar, em campo específico no formulário de inscrição do Mapa Cultural, cópia de dois documentos, sendo um com data de emissão, no mínimo, 01 (um) ano antes da inscrição e outro com no máximo 60 (sessenta) dias antecedentes à data da inscrição, que deverá ser no nome do proponente/agente cultural (ex.: boleto de pagamento de água, energia, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, boleto cartões de crédito). Na falta de documentos que comprovem a residência do agente cultural, em seu nome, o mesmo deverá anexar a autodeclaração de residência. (Anexo IV).

9.6. Nos casos em que for admitida a participação de pessoas jurídicas, estas deverão possuir Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto deste Edital, sendo igualmente admitidas atividades econômicas correlatas, desde que guardem relação direta com as finalidades e as atividades previstas.

10. DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção irá avaliar os inscritos e as propostas selecionadas considerando os seguintes critérios:

Crítérios	Pontuação
a) Conhecimento das habilidades técnicas, que auxiliam o técnico(a) a exercer a função/execução do seu trabalho.	0 (ZERO PONTO) - Não possui compatibilidade com as atividades apresentadas na proposta; 3 (PONTOS) - Atende minimamente à compatibilidade com as atividades apresentadas na proposta; 5 (PONTOS) - Atende parcialmente à compatibilidade com as atividades apresentadas na proposta; 7 (PONTOS) - Atende de forma satisfatória à compatibilidade com as atividades apresentadas na proposta; e 10 (PONTOS) - Atende com êxito à compatibilidade com as atividades apresentadas na proposta.
b) Tempo de atuação como técnico(a) da cultura e das artes;	1 (PONTO) - De 1(um) a 2 (dois) Anos; 3 (PONTOS) - De 3 (três) a 5 (cinco) Anos; 5 (PONTOS) - De 6(seis) a 10 (dez) Anos; 7 (PONTOS) - De 11(onze) a 15 (quinze) Anos; e



	10(PONTOS) - Acima de 15 (quinze) Anos.
c) Relevância cultural das ações, e atividades desenvolvidas pelo agente cultural no cenário cultural de Pernambuco Realiza divulgação das atividades para promover as atividades na área cultural; Promove o relacionamento de artistas e agentes culturais com o público;	0 (PONTO) - A proposta não possui relevância para o cenário cultural de Pernambuco; 3 (PONTOS) - A proposta contribui minimamente para a relevância do cenário cultural de Pernambuco; 5 (PONTOS) - A proposta contribui parcialmente para a relevância do cenário cultural de Pernambuco; 7 (PONTOS) - A proposta contribui de forma satisfatória para a relevância do cenário cultural de Pernambuco; e 10 (PONTOS) - A proposta contribui com êxito para a relevância do cenário cultural de Pernambuco.
d) Contribuição para a capacitação de novos técnicos através de práticas formativas e/ou transmissão de saberes e fazeres, proporcionando também o desenvolvimento das técnicas específicas da área cultural;	0 (PONTO) - Não contribui para a promoção de acessibilidade do conteúdo artístico e cultural; 3 (PONTOS) - Contribui minimamente para a promoção de acessibilidade do conteúdo artístico e cultural; 5 (PONTOS) - Contribui parcialmente para a promoção de acessibilidade do conteúdo artístico e cultural; 7 (PONTOS) - Contribui de forma satisfatória para a promoção de acessibilidade do conteúdo artístico e cultural; e 10 (PONTOS) - Contribui com êxito para a promoção de acessibilidade do conteúdo artístico e cultural.
e) Realização de atividades e ações em rede na área cultural, de forma a proporcionar o relacionamento de artistas e agentes culturais.	0 (PONTO) - A proposta não apresenta comprovações que possibilitem a análise de realizações em rede; 3 (PONTOS) - A proposta apresenta minimamente comprovações que possibilitem uma análise de realizações em rede; 5 (PONTOS) - A proposta apresenta parcialmente e que possibilitem a análise de realizações em rede; 7 (PONTOS) - A proposta apresenta de forma satisfatória que possibilite



	uma análise de realizações em rede; e 10 (PONTOS) - A proposta apresenta com êxito que possibilitem a análise de realizações em rede.
PONTUAÇÃO MÁXIMA	50 PONTOS

10.2. Após analisados os critérios de indução, será considerado como pontuação mínima exigida (ponto de corte) 20 (vinte) pontos.

10.3. As propostas serão organizadas em ordem decrescente, considerando-se a pontuação a partir dos critérios de avaliação descritos no subitem 10.2, sendo classificadas aquelas que cumprirem com as exigências deste Edital e do formulário de inscrição.

10.4. Se ocorrer empate ao final da soma de todos os pontos, induções e os demais, serão utilizados os critérios de desempate na seguinte ordem:

10.5.1. Maior pontuação em tempo de atuação como técnico(a) da cultura e das artes;

10.5.2. Maior pontuação em Conhecimento das habilidades técnicas, que auxiliam o técnico(a) a exercer a função/execução do seu trabalho;

10.5.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência à senioridade do proponente, ainda persistindo, será considerada a ordem de submissão das inscrições, sendo priorizada aquela realizada primeiro.

10.6. A SECULT/PE divulgará o resultado por meio do Portal Cultura PE e na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco sendo de responsabilidade do(a) agente acompanhar os resultados.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A comissão de seleção será formada por, no mínimo, 02 (dois) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital.

11.1.1. Cada proposta será analisada por apenas um Parecerista componente da Comissão indicada no item 11.1

11.2. Em caso de haver recurso, a Comissão Recursal será formada por, no mínimo, 02 (dois) profissionais diferentes dos que compõem a Comissão de Seleção, com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital.

11.3. Cada recurso será analisado por apenas um Parecerista Recursal componente da Comissão indicada no item 11.2.

11.4. As Comissões de Seleção e Recursal serão presididas e coordenadas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco que designará 01 (um) técnico para esse fim.

12. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 2 (duas) etapas:

I. Análise Preliminar/ habilitação documental (eliminatória);

II. Análise de Mérito (classificatória e eliminatória);

12.2. As propostas selecionadas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, que será formada por, no mínimo, 02 (dois) profissionais:



I. 02 (dois) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital, pelo menos um (1) para análise de mérito, um (1) para análise recursal;

II. Presidido e coordenado pela Secretaria de Cultura, a qual designará um (1) técnico para esse fim.

12.3. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar as propostas:

a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;

b) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaboradora(o);

c) apresentadas por agentes, ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as), com os(as) que estejam litigando judicial ou administrativamente.

12.4. A Comissão de Seleção terá plena autonomia de julgamento, não havendo decisão coletiva quanto à pontuação das propostas avaliadas.

12.5. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.2. DA ANÁLISE PRELIMINAR / HABILITAÇÃO DOCUMENTAL (CARÁTER ELIMINATÓRIO)

12.2.1. As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT/PE que vai analisar todos os documentos enviados pelo(a) agente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.

12.2.2. A lista das propostas selecionadas e não selecionadas, com motivo da não seleção, será divulgada no site do Mapa Cultural, sendo de total responsabilidade do/a agente acompanhar a atualização dessas informações.

12.2.3. O(A) Agente estará limitado ao envio de apenas um recurso por proposta.

12.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados através de formulário específico na oportunidade deste edital no Mapa Cultural de Pernambuco, não cabendo juntada de documentos.

12.2.5. Os recursos da inabilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT/PE, no prazo estabelecido no Cronograma, Anexo I deste Edital.

12.2.6. O resultado dos recursos será publicado e divulgado no site do Mapa Cultural, sendo de total responsabilidade do/a agente acompanhar a atualização dessas informações.

12.3. DA ANÁLISE DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

12.3.1. A análise documental será realizada concomitantemente à análise das Políticas Afirmativas, nos termos do item 13 deste Edital.

12.3.2. A SECULT/PE nomeará uma Comissão de Heteroidentificação para análise dos requerimentos de acesso às políticas afirmativas de reserva de vagas e pontuação extra para pessoas negras.

12.3.3. A avaliação realizada no Procedimento de Heteroidentificação será baseada exclusivamente em critérios fenotípicos, observando o conjunto de características físicas visíveis que possibilitam o reconhecimento social do(a) candidato(a) como pessoa negra, não sendo considerados elementos relacionados à ascendência, ancestralidade ou autopercepção, conforme Anexo XVI.



12.4. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA/ANÁLISE DE MÉRITO (CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO)

12.4.1. As propostas inscritas serão submetidas à análise da comissão de seleção (mérito) e presidida pelo titular da Assessoria da SECULT/PE, que verificará a adequação da proposta às exigências expressas deste edital, de acordo com os critérios de avaliação e seleção das propostas.

12.4.2. Não serão admitidas propostas:

a) Com conteúdo que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral; e

b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e promoção de partidos políticos.

12.4.3. As(os) agentes que tiverem proposta inabilitada poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, e caso apresentado recurso, de 2 (dois) dias úteis para apresentação das contrarrazões, a contar da data da divulgação da lista de habilitados e inabilitados, conforme Cronograma (Anexo I).

12.4.4. Do resultado final da análise do mérito, não caberá recurso.

13. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

13.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

I. Reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo a pessoa proponente individual seja Pessoa negra (preta ou parda), ou para propostas coletivas em que a representação seja exercida por pessoa negra (preta ou parda), em grupo cuja composição seja de, no mínimo, 50% mais um de pessoas negras;

II. Reserva de vagas de 10% (dez por cento) para propostas cujo a pessoa proponente individual seja Pessoa indígena, ou para propostas coletivas em que a representação seja exercida por pessoa indígena, em grupo cuja composição seja de, no mínimo, 50% mais um de pessoas indígenas;

III. Reserva de vagas de 5% (cinco por cento) para propostas cujo a pessoa seja Pessoa com deficiência, ou para propostas coletivas em que a representação seja exercida por pessoa com deficiência, em grupo cuja composição seja de, no mínimo, 50% mais um de pessoas com deficiência.

13.2. No ato da inscrição, a pessoa proponente que não se autodeclarar como pertencente a um dos grupos contemplados pelas políticas afirmativas no edital, ou que não manifeste a intenção de concorrer com base nas ações afirmativas previstas, tais como indução (critérios de pontuação diferenciada) e reservas de vagas, concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência e não receberá a bonificação pelos indutores. A ausência dessa manifestação no momento da inscrição implicará a perda definitiva do direito a qualquer ação afirmativa, não sendo permitida a complementação posterior nem a interposição de recurso para reivindicar esse direito em outro momento.

13.3. A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas afirmativas e obtiver nota suficiente para se classificar no número de vagas destinadas à ampla concorrência, serão classificadas por essa modalidade, não ocupando as vagas



reservadas pelas ações afirmativas. Tal regra aplica-se, às pessoas negras, indígenas e com deficiência, conforme previsto nas diretrizes desta política.

13.4. O procedimento de validação para acesso às políticas afirmativas (indução e reserva de vagas) será realizado em fase específica, conforme cronograma do Edital.

13.5. As pessoas proponentes que tiverem sua solicitação de reserva de vagas e indução indeferida, poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o calendário do edital, sendo vedado o envio de novos documentos durante esse processo. Após a publicação do resultado do recurso, não caberá novo pedido de revisão. A pessoa proponente com recursos indeferidos concorrerá automaticamente na ampla concorrência e não receberá indução pelos critérios diferenciados de pontuação.

13.6. Na hipótese de envio de documentos em desconformidade com as orientações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a solicitação de reserva de vagas e indução (critérios diferenciados de pontuação) será indeferida. Nesses casos, a pessoa proponente passará automaticamente a concorrer na modalidade de Ampla Concorrência e não receberá indução pelos critérios diferenciados de pontuação. A SECULT-PE não se responsabilizará pela qualidade técnica do material enviado, sendo de inteira responsabilidade do/a proponente o correto cumprimento das exigências aqui estabelecidas.

13.7. A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas negras, deverá inserir três fotografias atualizadas (frente, perfil lateral direito e perfil lateral esquerdo) e um vídeo individual de autodeclaração, com duração máxima de 1 (um) minuto, todos produzidos conforme as orientações do Anexo XV.

13.8. A pessoa proponente que solicitar reserva de vagas e indução (critérios diferenciados de pontuação) para pessoas negras sejam elas do gênero feminino ou masculino será submetida ao Procedimento de Heteroidentificação conforme orientações do Anexo XVI. O acesso à reserva de vagas e critérios diferenciados de pontuação (indutores) estão condicionados ao deferimento neste procedimento.

13.9. As fotografias e o vídeo solicitados para fins de heteroidentificação também devem seguir as orientações específicas conforme Anexo XV, com tamanho máximo de até 8 (oito) MB para cada fotografia, e link do vídeo individual de autodeclaração, em modo público, sem proteção por senha, que deve ser mantido disponível até o período de vigência do Edital. É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço dessas plataformas os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT-PE.

13.10. No que se refere exclusivamente aos critérios para averiguação do segmento de Pessoas Negras, a verificação será realizada exclusivamente com base em critérios fenotípicos, levando em conta características visíveis, como cor da pele, textura do cabelo e formato do rosto, que possibilitem o reconhecimento social da pessoa como sujeita ao racismo estrutural, institucional e à discriminação racial. Não serão admitidos como critérios de



validação a ascendência familiar, origem genealógica ou colateralidade racial. Em caso de convocação ou notificação, a ausência de resposta ou justificativa válida implicará a não validação definitiva da autodeclaração e a exclusão irreversível do processo seletivo.

13.11. A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas indígenas, deverá inserir um dos seguintes documentos: Declaração de Pertencimento para Pessoas indígenas conforme modelo do Anexo VI; ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), ou Documento oficial com indicação de etnia.

13.12. A declaração de Pertencimento para pessoas indígenas deverá estar devidamente assinada por pelo menos uma liderança indígena reconhecida, com indicação clara de seu vínculo com o povo ou comunidade indígena a que pertence a pessoa proponente.

13.13. A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas com deficiência, deverá inserir um dos seguintes documentos: Laudo Médico, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII, emitido por profissional da área de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM); ou Certificado da Pessoa com Deficiência, emitido por órgão competente da administração pública, conforme normativas federais, estaduais ou municipais vigentes, que deve conter o nome completo e CPF da pessoa proponente; ou Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão competente.

13.14. Todos os documentos anexados para efeito de comprovação da condição de destinatário das políticas afirmativas inseridas no ato da inscrição deverão estar em conformidade com os critérios de autenticidade, validade legal e legibilidade especificadas neste edital, sob pena de indeferimento da solicitação às políticas afirmativas.

13.15. Para acessar à Política Afirmativa de Reserva de Vagas, Pessoas Jurídicas (com CNPJ) e Coletivos sem personalidade jurídica precisam anexar todos os documentos solicitados referentes à reserva de vagas do responsável legal e/ou representante formal, e a Declaração de Composição Afirmativa da Instituição ou Coletivo conforme modelo do Anexo XVII.

13.16. Este edital aplica, também na forma de Política Afirmativa, Indução (critérios diferenciados de pontuação) às propostas cuja a pessoa proponente individual, ou representante do grupo ou coletivo (com ou sem personalidade jurídica) seja pertencente aos segmentos sociais contemplados por esta política afirmativa. Após a análise das propostas selecionadas na fase documental, e em observância à Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, será aplicado um percentual de indução, não cumulativo, à nota obtida dos critérios de avaliação das propostas, conforme disposto a seguir:

Segmento Social	Percentual de Indução
Pessoa do gênero feminino negra ou indígena	25%
Pessoa negra ou indígena	20%
Pessoa do gênero feminino	20%

Homens trans e outras transgeneridades (transmasculinos, pessoas não binárias, queer, pessoas sem identidade de gênero ou intersexo)	15%
Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, rurais e de reforma agrária, ribeirinhas, pescadores artesanais, ciganos, extrativistas e outras comunidades tradicionais)	15%
Pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)	5%
Pessoa com deficiência	5%
Pessoa em situação de rua	5%

13.17. Para solicitar a aplicação de Indução (critérios diferenciados de pontuação), previstos neste edital, a pessoa proponente deverá, no ato da inscrição, indicar o grupo ao qual pertence e anexar a documentação comprobatória correspondente. A ausência desta documentação implicará na desconsideração da solicitação dos indutores. Abaixo, segue a relação dos documentos exigidos para cada segmento social contemplado:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PROPOSTAS INDIVIDUAIS	
Segmento Social	Documento(s) Necessário(s)
Pessoa do gênero feminino negra ou indígena	- Autodeclaração de Gênero (Anexo V) Para pessoa do gênero feminino indígena: - Declaração de Pertencimento para Pessoas Indígenas (Anexo VI) ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), ou Documento oficial com indicação de etnia. Para pessoa do gênero feminino negra: - 3 Fotografias e vídeo conforme as orientações especificadas no Anexo XV e item 14.9.
Pessoa negra ou indígena	Para pessoa negra: - 3 Fotografias e vídeo conforme as orientações especificadas no Anexo XV e item 14.9. Para Pessoa indígena: - Declaração de Pertencimento para Pessoas Indígenas (Anexo VI) ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), ou Documento oficial com indicação de etnia.
Pessoa do gênero feminino	- Autodeclaração de Gênero (Anexo V)



Homens trans e outras transgeneridades (transmasculinos, pessoas não binárias, queer, pessoas sem identidade de gênero ou intersexo)	- Autodeclaração de Gênero (Anexo V)
Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, rurais e de reforma agrária, ribeirinhas, pescadores artesanais, ciganos, extrativistas e outras comunidades tradicionais)	- Declaração de Pertencimento para Pessoas indígenas e Comunidades Tradicionais (Anexo VI)
Pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)	- Documento de Identificação com data de nascimento visível
Pessoa com deficiência	Um dos seguintes documentos: - Laudo médico (emitido nos últimos 24 meses, com CID-10, assinatura, carimbo, CRM – Anexo VII) - Certificado da Pessoa com Deficiência - Comprovante de recebimento do BPC
Pessoa em situação de rua	- Selecionar a opção correspondente no formulário de inscrição (indutor)

13.18. Todos os documentos exigidos — incluindo declarações e autodeclarações conforme os anexos deste edital — devem ser enviados no ato da inscrição, em formato PDF, observando as orientações estabelecidas e respeitando o limite máximo de 8 (oito) megabytes por arquivo.

13.19. Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br. Declarações e Autodeclarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.

13.20. Serão admitidas denúncias formalmente fundamentadas que questionem a veracidade de autodeclarações ou documentos comprobatórios apresentados por pessoas proponentes ou integrantes de equipes beneficiárias das ações afirmativas. Se considerada admissível, a denúncia será encaminhada à comissão específica, que avaliará o caso conforme os critérios deste edital. Constatada a procedência, será instaurado processo de verificação, com nova análise pela Comissão de Políticas Afirmativas e Heteroidentificação para Averiguação de Perfil e Condicionalidade, garantindo-se o contraditório e o direito ao recurso.

13.21. Todos os grupos contemplados pelas ações afirmativas previstas neste edital poderão ser submetidos a procedimentos de verificação, conforme os documentos exigidos para cada segmento. As verificações serão realizadas em caso de denúncia formalmente fundamentada e admitida pela comissão competente, ou por iniciativa da própria administração pública quando houver indícios consistentes de inconsistência nas informações apresentadas. O

processo de averiguação será conduzido por Comissão de Políticas Afirmativas específica, respeitando os critérios estabelecidos neste edital para cada grupo, garantindo o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência até a conclusão final do processo. As formas de verificação poderão incluir análise documental, entrevistas, análise de fotos, vídeo ou outros meios compatíveis com a natureza do segmento e da autodeclaração apresentada.

13.22. A comissão será formada por membros com experiência reconhecida nas temáticas específicas das políticas afirmativas previstas neste edital. Compete à comissão realizar os procedimentos de verificação, presencial ou virtualmente, garantindo sigilo, imparcialidade e respeito aos direitos dos avaliados; avaliar exclusivamente os critérios objetivos do segmento para o qual se solicita a ação afirmativa; e emitir parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da autodeclaração e documentos comprobatórios apresentados.

13.23. As denúncias relacionadas às Políticas Afirmativas, bem como quaisquer outras relativas a este edital, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da Secretaria de Cultura, por meio do site: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/>. A apuração será de responsabilidade da Comissão de Editais, que adotará as medidas cabíveis conforme as normativas vigentes.

14. DA REGIONALIZAÇÃO

14.1. Além dos critérios de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e Pessoa Com Deficiência - PCD, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para agentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, em observância à Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	aproximadamente 40%
Zona da Mata	aproximadamente 20%
Agreste	aproximadamente 20%
Sertão	aproximadamente 20%

14.2. Para fins de aplicação das Cotas de Regionalização, será considerada a comprovação de residência do(a) agente cultural, no caso de Pessoa Física, ou da sede/localização, no caso de Pessoa Jurídica. Essa comprovação poderá ser realizada por meio de autodeclaração disponível no formulário de inscrição do Mapa Cultural de Pernambuco ou conforme demais formas previstas neste edital (comprovante de residência).

14.3. Havendo sobra de vaga em alguma macrorregião, serão priorizados os agentes das macrorregiões na seguinte ordem – Sertão, Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos neste edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

15.1. Fica estabelecido no Cronograma (Anexo I) o prazo para impugnação deste Edital. Decorrido o prazo não serão admitidas novas impugnações.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo do Edital, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.

15.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Estado - DOE, no Cultura PE e no Mapa Cultural, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do agente.

15.4. As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT/PE que vai analisar todos os documentos enviados pelo(a) agente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.

15.5. A lista das propostas selecionadas e não selecionadas, com motivo da não seleção, será divulgada no site do Mapa Cultural e Portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do (a) agente acompanhar a atualização dessas informações.

15.6. As (os) agentes que tiverem proposta inabilitada poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação, estabelecidos nos itens 11 e 13, a contar do dia útil seguinte à divulgação da lista de selecionados e não selecionados, conforme Cronograma (Anexo I).

15.7. Os recursos deverão ser encaminhados através de formulário específico na oportunidade deste edital na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, no formato em PDF com tamanho máximo de 8MB, não cabendo juntada de novos documentos.

15.8. Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT/PE, no prazo estabelecido no Cronograma, Anexo I deste Edital.

15.9. O resultado dos recursos será publicado na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco e divulgado no site Cultura PE, sendo de total responsabilidade do(a) agente acompanhar a atualização dessas informações.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO

16.1. Cada proponente só poderá ter 1 (uma) proposta premiada.

16.2. Os (As) proponentes selecionados(as) se obrigam a encaminhar os documentos solicitados no Anexo III pela plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

16.3. Os proponentes após resultado de habilitação, serão convocados para anexar na Plataforma do Mapa Cultural as documentações necessárias para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, constantes no Anexo III deste Edital.

16.4. A não apresentação da documentação exigida, no prazo estipulado no Cronograma do edital (Anexo I), implicará na impossibilidade de recebimento do prêmio, e consequente desclassificação, sendo convocado(a) o(a) proponente/suplente classificado(a) em posição imediatamente posterior, nas mesmas características de cota e regionalização.

16.5. A entrega da documentação correta, respeitando prazos e documentos exigidos, é de única e exclusiva responsabilidade do(a) selecionado(a).

16.6. O prêmio será pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação indicada no Anexo III, depositado diretamente na conta bancária informada pelo(a) proponente (conta corrente ou conta poupança).

16.7. NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento.

16.8. Não serão aceitas para o pagamento da premiação contas conjuntas, contas com limites de recebimento e contas benefícios.

16.8.1. Para fins de esclarecimento, considera-se como conta benefício toda e qualquer modalidade de conta disponibilizada pelas instituições financeiras com uma finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.

16.9. O prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo(a) proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento da premiação.

16.10. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

16.11. Não há retenção de Imposto de Renda no ato do pagamento à Pessoa Jurídica, devendo esta responsabilizar-se pelas devidas obrigações tributárias e acessórias.

16.12. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da premiação são de responsabilidade exclusiva do/a agente.

16.13. Os pagamentos realizados aos agentes inscritos com a natureza Pessoa Física, terão o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, seguido a Tabela Progressiva mensal IRRF, conforme o Regulamento do Imposto de Renda e na Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal.

16.14. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

16.15. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo X deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada, conforme solicitado no Anexo III, deste edital.

17. DO REMANEJAMENTO

17.1. Havendo sobra de recursos neste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar outras propostas, respeitando a seguinte ordem:

- 1) a maior demanda de suplentes;
- 2) ordem de classificação; e
- 3) demais critérios estabelecidos neste edital.

17.2. Havendo sobra de vaga em alguma macrorregião, conforme item 14, serão priorizados os proponentes das macrorregiões na seguinte ordem: Sertão, Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos neste edital.

17.3. Havendo sobra de reserva de vagas, o remanejamento se dará na seguinte ordem de prioridade:

- I. Pessoa negra;
- II. Pessoa indígena;
- III. PCD; e
- IV. Ampla concorrência.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e seguirá o Cronograma estabelecido no Anexo I.

19. DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

19.1. O presente Edital é regido pela Lei nº 14.903, de 27 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do fomento e Cultura, a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

19.2. É de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de seu regramento para os editais da SECULT/PE, recomendamos a leitura do Anexo II.

20.2. Em caso de desistência formal (Anexos XII e XIII) do proponente, em qualquer fase do presente chamamento público, serão aplicadas as regras de remanejamento previstas neste Edital, mediante item 17, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos para substituição, convocação ou redistribuição dos recursos, conforme aplicável.

20.3. A desistência deverá ser formalizada mediante o preenchimento e envio do formulário em formato PDF (8MB), constante nos Anexos XII e XIII, exclusivamente por meio do e-mail comissaodeeditais@secult.pe.gov.br.

20.4. Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto deste edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

20.5. A SECULT/PE e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o(a) proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

20.6. Fica facultado à SECULT/PE realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

20.7. A SECULT/PE se reserva ao direito de solicitar a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no presente edital documentos complementares.

20.8. O(A) proponente será o/a único/a responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SECULT/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

20.9. Serão desclassificadas as inscrições com irregularidades, constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens deste edital.

20.10. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e no site do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

20.11. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

20.12. Para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, o(a) agente deverá requerer expressamente no formulário de inscrição, selecionando o campo específico, acompanhado de documento com nome civil, cabendo a SECULT/PE em seus atos e procedimentos, adotar o nome social da pessoa transgênera.

20.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.14. As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital serão prestados por meio do e-mail bastidoresemcena@secult.pe.gov.br e pelo atendimento oficial da SECULT/PE, através do WhatsApp (81) 3184-3018, de segunda a sexta, das 8h às 17h.

20.15. Para os casos de dúvidas técnicas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, serão prestadas suporte exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 17h.

20.16. Denúncias, reclamação, sugestões e elogios devem ser enviados para: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/>.

20.16.1. As denúncias ao Edital com caráter de recurso, que não foram apresentadas no prazo de interposição do deste, serão consideradas intempestivas.

20.17. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

20.18. Para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, o/a agente deverá requerer expressamente no formulário de inscrição, acompanhado de documento com o nome civil, cabendo a Secult/PE em seus atos e procedimentos, adotar o nome social da pessoa transgênera.

20.20. Somente serão contemplados com o 2º Prêmio Bastidores em Cena – 2025 os selecionados que estiverem aptos em sua regularidade jurídica, fiscal e tributária.

20.21. A concessão da premiação não estabelece obrigações futuras dada a natureza jurídica de doação.

20.22. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis às legislações de mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, pertinente a cada edital.

20.23. A lista final das propostas selecionadas para premiação será homologada pela Secretária de Cultura de Pernambuco e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como nas redes sociais da SECULT/PE e, na sua integralidade, nos sítios eletrônicos do Mapa Cultural de Pernambuco <www.mapacultural.pe.gov.br> e Cultura.PE<www.cultura.pe.gov.br>.

20.24. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

21. DOS ANEXOS

21.1. O Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA;

ANEXO II - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD;

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO PAGAMENTO;

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO PARA PESSOAS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;

ANEXO VII – LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO PARA PESSOA FÍSICA;

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO PARA PESSOA JURÍDICA;

ANEXO X – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL;

ANEXO XI – MINUTA DE RECURSO;

ANEXO XII – MINUTA DE DESISTÊNCIA DO CERTAME - PESSOA FÍSICA;

ANEXO XIII - MINUTA DE DESISTÊNCIA DO CERTAME - PESSOA JURÍDICA;

ANEXO XIV - LISTA DE FUNÇÕES TÉCNICAS PARA AS ARTES E CULTURA;

ANEXO XV - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS;

ANEXO XVI - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO;

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AFIRMATIVA DA INSTITUIÇÃO OU COLETIVO.